

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

ESTELIONATO SENTIMENTAL NAS RELAÇÕES VIRTUAIS: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA E JURÍDICA DAS FRAUDES AFETIVAS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

Isabela Mendes Maciel Ramos¹

Débora Lubrano de Mendonça²

RESUMO:

O presente estudo tem como objetivo principal analisar o estelionato sentimental nas plataformas digitais, compreendendo-o como um fenômeno que se estrutura na interseção entre relações afetivas e práticas fraudulentas. A pesquisa parte da constatação de que, na contemporaneidade, os vínculos amorosos são fortemente mediados por tecnologias e lógicas de mercado, o que torna o ambiente virtual propício à manipulação emocional e à exploração financeira. Sob uma perspectiva interdisciplinar entre direito e sociologia, a investigação explora como a cultura digital favorece a construção de identidades idealizadas e relações assimétricas, nas quais o afeto é instrumentalizado como ferramenta de dominação. O estudo destaca que as mulheres são as principais vítimas desse tipo de golpe, em razão de construções culturais que as colocam em posição de maior vulnerabilidade simbólica e emocional. Como aporte teórico, utiliza-se a obra de Eva Illouz (2011) para refletir sobre os efeitos da mercantilização do amor e a idealização dos parceiros em aplicativos de relacionamento. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, com base em análise qualitativa e abordagem descritiva, utilizando doutrina, artigos científicos, jurisprudência e projetos de lei. Casos reais, como o do chamado “golpista do Tinder”, são apresentados para ilustrar a gravidade do problema e a forma como o sistema jurídico tem respondido à demanda por responsabilização. O trabalho também examina as lacunas da legislação penal vigente, destacando os Projetos de Lei nº 69/2025 e nº 6444/2019, que buscam tipificar o estelionato sentimental como crime autônomo. Portanto, conclui-se que há urgência em reconhecer juridicamente essas práticas, pois elas provocam danos que ultrapassam o patrimônio, afetando diretamente a dignidade emocional das vítimas. Além disso, o estudo contribui para o debate público sobre os limites da responsabilização penal e a importância de refletir criticamente sobre os afetos em um mundo cada vez mais digitalizado e performativo.

Palavras-chave: Estelionato sentimental; Código Penal; Plataformas digitais.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos. Advogada.

² Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela UCAM e Docente no curso de Direito do Unifeso.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

DESTAQUES:

- Exploração das lacunas legislativas brasileiras e os projetos de lei em tramitação que buscam tipificar o estelionato afetivo.
- A manipulação emocional nas relações amorosas mediadas por plataformas digitais.
- Análise interdisciplinar entre direito, sociologia e gênero sobre fraudes afetivas em plataformas digitais.

DESENVOLVIMENTO

As relações digitais transformaram profundamente a maneira como os indivíduos se conectam afetivamente na contemporaneidade. Plataformas como aplicativos de namoro e redes sociais consolidaram uma nova estrutura das relações afetivas, marcada pela velocidade, pela abundância de opções e pela performatividade. Contudo, junto a essa transformação surgem também novas formas de vulnerabilidade. Como aponta a socióloga Eva Illouz (2011), o amor não é uma emoção espontânea e natural, mas uma construção cultural atravessada por imaginários sociais, expectativas normativas e mecanismos de consumo. Nesse cenário, o desejo, a intimidade e o afeto passam a circular sob lógicas de mercado, o que torna o ambiente virtual um terreno propício para manipulações afetivas e práticas fraudulentas, sobretudo contra mulheres, historicamente colocadas em posição de maior vulnerabilidade emocional e simbólica nas relações amorosas.

É nesse contexto que surge o fenômeno do estelionato sentimental. Segundo entendimento da 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, Acórdão nº 1364563, Relator: Des. Álvaro Ciarlini, pub.: set. 2021), “o estelionato sentimental ocorre no caso em que uma das partes da relação abusa da confiança e da afeição do parceiro amoroso com o propósito de obter vantagens patrimoniais”. Trata-se, portanto, de uma forma de dominação simbólica, em que o afeto é instrumentalizado para fins econômicos. O golpista ocupa o lugar do parceiro ideal,

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

sensível, presente, protetor e, com isso, estabelece uma relação de desigualdade emocional, enquanto a vítima se sente comprometida e emocionalmente envolvida, o autor da fraude mantém controle racional sobre a situação, guiando o vínculo conforme seus próprios interesses financeiros.

Com isso, este trabalho tem como objetivo principal analisar o estelionato sentimental nas plataformas digitais, entendendo essas dinâmicas como fenômenos sociais e jurídicos que encontram, no ambiente virtual, um espaço privilegiado para se desenvolverem. A investigação propõe uma análise interdisciplinar entre direito e sociologia, considerando os limites da legislação penal atual, os projetos de lei em tramitação e os impactos subjetivos e coletivos dessa prática, especialmente para mulheres vítimas desse tipo de fraude afetiva.

O papel central ocupado pelas mulheres como principais vítimas deste tipo de golpe não podem ser dissociadas das desigualdades de gênero que atravessam historicamente as relações afetivas. As dinâmicas do estelionato sentimental se sustentam justamente sobre uma desigualdade culturalmente construída que atribui às mulheres maior responsabilidade emocional nos vínculos amorosos, além de um ideal romântico centrado na entrega, no cuidado e na confiança. Essas expectativas, amplamente naturalizadas na cultura, tornam-nas mais suscetíveis à manipulação emocional e à exploração patrimonial, sobretudo quando esses vínculos são construídos em ambientes digitais marcados pela idealização e a falta de informações mais profundas em relação ao parceiro que está do outro lado da tela.

Eva Illouz (2011) contribui com esse debate ao demonstrar que o amor, no mundo contemporâneo, passou a depender da construção de atributos de valor (como inteligência, beleza, estabilidade financeira e sofisticação emocional) que são, muitas vezes, mediados por signos de mercado. O desejo amoroso, segundo a autora, se estrutura por meio de classificações sociais, em que o valor simbólico de um parceiro ou parceira é moldado por critérios como capital cultural, corporal e econômico. Os golpistas se aproveitam exatamente dessa lógica ao forjarem identidades que simulam sucesso, sensibilidade e compromisso, conquistando a confiança emocional de suas vítimas ao representar o que a cultura apresenta como “o parceiro ideal”.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

As plataformas digitais intensificam esse tipo de golpe porque permitem que as pessoas construam versões idealizadas de si mesmas, inclusive com imagens tratadas, criando narrativas sobre emprego, estilo de vida e outras características, muitas vezes com o auxílio de ferramentas extremamente sofisticadas, como a inteligência artificial. Com perfis cuidadosamente montados e histórias bem elaboradas, os golpistas conseguem gerar uma sensação de intimidade e confiança muito rápida. Esse vínculo, que parece verdadeiro, na verdade já começa de forma desequilibrada, com uma das partes completamente entregue e a outra apenas interpretando um papel. Nesse ambiente, a manipulação emocional deixa de ser algo pontual e se transforma em um método sistemático, favorecido por um cenário digital que estimula a performance dos afetos e dificulta que as vítimas percebam os sinais de alerta.

A fim de demonstrar os impactos concretos do estelionato sentimental, um dos casos mais conhecidos no Brasil é o de Guilherme Selister, apelidado pela imprensa de “golpista do Tinder”. Ele foi condenado em 2023 a mais de cinco anos de prisão por enganar mulheres com identidades falsas criadas em redes sociais e aplicativos de namoro. Fingindo ser médico, militar ou engenheiro, Selister construiu personagens idealizados para conquistar a confiança emocional de suas vítimas e, a partir disso, obter vantagens financeiras. A Justiça reconheceu que ele explorava sentimentos como empatia, cuidado e compaixão, inventando histórias de sofrimento pessoal e doenças graves para sensibilizar as vítimas (G1, 2023).

A decisão judicial destacou que ele usou o afeto como ferramenta de manipulação, instrumentalizando relações afetivas para atingir fins econômicos. O total das perdas reconhecidas ultrapassa R\$ 360 mil, além de causar danos emocionais profundos. O caso mostra como o ambiente digital facilita esse tipo de golpe, ao permitir que o golpista simule com facilidade uma imagem socialmente valorizada e explore, de forma sistemática, a confiança afetiva construída online (G1, 2023).

Atualmente, o estelionato está previsto no artigo 171 do Código Penal como o ato de obter vantagem ilícita, em prejuízo de outrem, por meio de fraude ou artifício. No entanto, essa definição ampla ainda não contempla de forma específica os aspectos emocionais e simbólicos do chamado estelionato sentimental, prática que envolve a construção intencional de vínculos afetivos com o objetivo de explorar financeiramente a

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

vítima. Trata-se de uma forma de violência silenciosa, que fere não apenas o patrimônio, mas a dignidade emocional de pessoas que confiaram e se entregaram a uma relação afetiva muitas vezes iniciada em plataformas digitais.

Diante da frequência com que esses casos têm ocorrido, o debate jurídico e social sobre a criação de um tipo penal específico ganhou força. Um exemplo disso é o Projeto de Lei nº 69 de 2025, que propõe alterações no Código Penal, na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso, com o objetivo de tipificar o estelionato sentimental como crime autônomo e de alto potencial ofensivo, com penas mais severas. A proposta reconhece que a dor causada por esse tipo de golpe vai além das perdas materiais, atingindo a saúde mental e a autoestima das vítimas, especialmente mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Outro projeto em tramitação é o Projeto de Lei nº 6444 de 2019, que busca modificar o artigo 171 do Código Penal para incluir expressamente o estelionato sentimental entre as modalidades do crime de estelionato. Ambas as iniciativas revelam um esforço do legislador em dar visibilidade a essa prática, que por muito tempo foi subestimada ou reduzida a uma questão privada, sem a devida resposta do sistema de justiça.

Esses projetos indicam um movimento importante de reconhecimento institucional da dimensão afetiva das fraudes e da necessidade de proteção legal às vítimas de manipulação emocional. Ao incluir o estelionato sentimental como figura jurídica própria, o Estado passa a reconhecer que o sofrimento subjetivo gerado por essas relações fraudulentas também merece ser enfrentado com seriedade, empatia e responsabilidade.

Diante do exposto, torna-se evidente que o estelionato sentimental, embora muitas vezes tratado como um problema individual ou moral, constitui uma forma sofisticada de violência que se manifesta nas estruturas das relações digitais contemporâneas. Este trabalho demonstrou que essas práticas não apenas causam prejuízos econômicos, mas também ferem profundamente a dignidade emocional das vítimas, em sua maioria mulheres, perpetuando desigualdades de gênero em um cenário aparentemente moderno.

A análise interdisciplinar proposta entre direito e sociologia revelou que o afeto tem sido instrumentalizado como ferramenta de dominação simbólica, favorecido por dinâmicas digitais que estimulam a idealização e dificultam o discernimento. Assim, a

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

relevância da pesquisa se afirma tanto no campo jurídico, ao reforçar a urgência de um reconhecimento legal mais específico e eficaz para esses crimes, quanto no campo social, ao promover visibilidade, empatia e consciência crítica sobre formas de manipulação afetiva que seguem crescendo no mundo digital.

O método utilizado para a realização desta pesquisa é o hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e objetivo descritivo. A investigação parte da apresentação de casos concretos ocorridos no Brasil, como o julgamento do chamado “golpista do Tinder”, e da análise de decisões judiciais que tratam do estelionato sentimental. Para fundamentar a discussão, foram utilizados recursos da doutrina, artigos científicos, legislação vigente e jurisprudência relacionada ao tema, tratando-se, portanto, de uma pesquisa de natureza bibliográfica-documental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 69/25**. Altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para tipificar o estelionato sentimental como crime de alto potencial ofensivo, tornando-o um crime separado e aumentando a pena, destacando a gravidade do crime. Autor Socorro Neri - PP/AC, Célia Xakriabá - PSOL/MG, Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP e outros. Brasília, 03 fev. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482276> Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6444/19**. Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para dispor sobre o estelionato sentimental. Autor Julio Cesar Ribeiro- REPUBLIC-DF. Brasília, 16 dez. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2234092> Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **2ª Turma Cível. Apelação Cível n. 0701548-25.2020.8.07.0009**. Relator: Des. Álvaro Ciarlini. Julgado em: 18 ago. 2021. Publicado no DJe em: 15 set. 2021. Acórdão n. 1364563. Disponível em: <https://jurisdf.tjdft.jus.br/resultado?sinonimos=true&espelho=true&inteiroTeor=false&t>

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

extoPesquisa=APELAÇÃO%20CÍVEL%200701548-25.2020.8.07.0009. Acesso em: 13 nov. 2025.

GRANJA, Karla de Araújo Vasconcelos; BARBOSA, João Batista Machado. **Estelionato Sentimental: Uma Análise Acerca Da Responsabilidade Criminal.** Centro Universitário do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unirn.edu.br/jspui/bitstream/123456789/120/1/2020-KARLA%20DE%20ARA%20c3%9aJO-ESTELIONATO%20SENTIMENTAL%20UMA%20AN%20c3%81LISE%20ACERCA%20DA%20RESPONSABILIDADE%20CRIMINAL.pdf> Acesso em: 13 nov. 2025

ILLOUZ, Eva. **O amor nos tempos do capitalismo.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ROSA, Vítor. Golpista do Tinder é condenado a 5 anos de prisão por enganar mulheres com perfis falsos no RS. **G1-RS.** Porto Alegre, 08 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/10/08/golpista-do-tinder-e-condenado-a-5-anos-de-prisao-por-enganar-mulheres-com-perfis-falsos-no-rs.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2025.